



Proposta de Lei n.º 100/XIII  
(Orçamento do Estado para 2018)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Alargamento do regime de remuneração convencional aos aumentos de  
capital através de lucros gerados no exercício

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 100/XIII:

CAPÍTULO XIII

Benefícios Fiscais

Artigo 198.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 13.º, 14.º, 41.º-A, 44.º, 45.º, 59.º-D, 59.º-F, 60.º, 66.º-A e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, adiante designado por EBF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º

[...]

Artigo 14.º

[...]

Artigo 41.º-A

[...]



1.

- a) (..);
- b) (..);
- c) (..);
- d) (..).

2. [...]:

- a) Aplica-se ~~exclusivamente~~ às entradas efetivamente realizadas em dinheiro, no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital social da sociedade beneficiária, e às entradas em espécie realizadas no âmbito de aumento do capital social que correspondam à conversão de créditos em capital, bem como aos aumentos de capital decorrentes dos lucros gerados no próprio exercício e desde que o registo do aumento de capital se realize até à entrega da declaração de rendimentos relativamente ao exercício em causa.
- b) [...];
- c) (...);
- d) (...).

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. [...].

Artigo 44.º

[...]

Artigo 45.º



[...]

Artigo 59.º-D

[...]

Artigo 59.º-F

[...]

Artigo 60.º

[...]

Artigo 66.º-A

[...]

Artigo 71.º

[...]

Palácio de São Bento, 14 de novembro de 2017.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,



Nota Justificativa: Com esta alteração pretende-se alargar o regime de remuneração convencional do capital social de forma a abranger os aumentos de capital com recurso aos lucros gerados no próprio exercício.